



LEI N° 464/2013 de 22 de março de 2013

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município ao Instituto de Previdência de Itaitinga – ItaitingaPrev.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA. Faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a parcelar os débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município ao Instituto de Previdência de Itaitinga – ItaitingaPrev, referentes às contribuições patronais, do período de novembro e dezembro, e o 13º salário, todos do exercício financeiro do ano de 2012, no valor original de R\$ 335.061,24 (trezentos e trinta e cinco mil, sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), em 45 (quarenta e cinco) prestações mensais e consecutivas, conforme discriminativo constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Para a apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice de correção aplicado nas contribuições em atraso do INSS, de acordo com a Tabela Prática constante do sítio do Ministério da Previdência Social na rede internacional de computadores, devidamente acrescidas das cominações previstas em lei, na forma que dispuser o Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará, em 22 de março de 2013.

ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

(Art. 1º da Lei nº 464, de 22 de março de 2013)

Demonstrativo de Débitos Previdenciários

**PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (45 Meses)
(NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2012 INCLUINDO 13º.)**

COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	VALOR REPASSADO	TOTAL A REPASSAR
nov/12	R\$ 152.049,42	R\$ 57.497,22	R\$ 94.552,20
dez/12	R\$ 315.106,94	R\$ 74.597,90	R\$ 240.509,04
TOTAIS	R\$ 467.156,36	R\$ 132.095,12	R\$ 335.061,24


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itaitinga

Edital de Publicação

O Prefeito Municipal de Itaitinga, Sr. *ABEL CERCELINO RANGEL JÚNIOR*, no uso de suas atribuições legais, considerando o princípio da transparência dos atos públicos, torna público a Lei Municipal nº 464/2013 de 22/03/2013 que “*Dispõe sobre o Parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município ao Instituto de Previdência de Itaitinga – ItaitingaPrev*”. Expeça-se cópias para serem publicadas nas repartições públicas municipais nesta mesma data.

O presente Edital será afixado nos locais públicos de amplo acesso da população.

PUBLIQUE-SE:

Itaitinga, 22 de Março de 2013.



Abel Cercelino Rangel Júnior
PREFEITO MUNICIPAL